

Processo administrativo n.: 03200.042724/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 01/2019, Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 - "Documentos de Habilitação", podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de impugnação/esclarecimento aviados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se os requerimentos abaixo respondidos como tempestivos e admissíveis, ao passo em que são apresentadas as repostas em bloco para otimizar tanto o trabalho desta Comissão Especial de Licitação em si quanto para assimilação das informações por parte dos licitantes/interessados. A forma de organização se dará pela resposta individualizada de cada questionamento/impugnação, bem como na segmentação dos esclarecimentos enviados, mesmo que sejam oriundos do mesmo interessado, porém enviados em mensagens eletrônicas distintas.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 26/07/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

01. Interessado: Construtora Etama Ltda.

Questionamento:

No item 9.13.2.2, comprovação de Capacidade Técnica Operacional, está sendo exigido:

"Ligação domiciliar de esgoto - 2.100m² ligações", entendemos que a exigência correta seja 2.100 un. de ligações, inclusive salientamos que na Planilha de Preços (Anexo II, item 4.1.10.1), está em "un". Está correto nosso entendimento?



Resposta: Sim, está correto o entendimento. A exigência é de 2.100 (duas mil e cem) unidades, conforme previsto no Projeto Básico anexado no sistema junto ao instrumento de convocação.

E, nos moldes do item 20.15 do instrumento convocatório da Concorrência Pública Internacional 001/2019 “Havendo divergência de informação entre o Projeto Básico e o Edital prevalecerá o primeiro.

02. Interessado: Construtora Etama Ltda.

Questionamento:

Entendemos que possamos utilizar nos cálculos unitários as Leis Sociais de “Sem Desoneração”, uma vez que no edital não deixa isto claro e foi colocado só o modelo para “Desonerado”. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O orçamento para as obras, objeto desta Licitação, foi elaborado com preços desonerados, portanto, todos os componentes dos serviços constantes em planilha deverão acompanhar o mesmo regime de preços “com desoneração”.

Questionamento:

Alguns dos serviços planilhados, estão com especificações de marcas determinadas (item 4.2.8.1. a 4.2.8.17), obrigatoriamente devemos orçar as marcas em referência, ou podemos orçar marcas similares?

Resposta: Todos os equipamentos ou insumos relacionados na planilha orçamentária deverão atender às especificações técnicas solicitadas no memorial descritivo do projeto, independente do fabricante, assegurado os critérios de qualidade, durabilidade e garantia do equipamento ou produto.

A menção ao fabricante, contida na coluna “fonte”, serve apenas para indicar a fonte de preços utilizada pela Prefeitura na elaboração do orçamento básico da obra.

Questionamento:

Com relação ao Bota-fora, o município disponibilizará áreas específicas para tais descartes? Solicitamos informar a localização e a distância.

Resposta: A área de descarte do bota-fora da obra será no CTR de Maceió, situado a uma distância média de 15 (quinze) km das obras, mais precisamente em via de interligação entre os bairros de Benedito Bentes e Guaxuma (onde localiza-se parte das obras). Informa-se que fora indicado na planilha orçamentária de referência o valor da tarifa atualmente adotada pela CTR, conforme consta do item “DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL DEMOLIDO”, R\$ 27,86 (vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) por tonelada.

03. Interessado: HIGRA.

Questionamento/Impugnação:

À Comissão de Licitação, solicitamos retificação (Impugnação) do presente Edital 01/2019, tendo em vista vícios encontrados nas exigências de Qualificação Técnica, elencado no ITEM 9.13.2, SUB-ITEM 9.13.2.2, no quadro de comprovação técnica mínima de serviços que a Licitante terá que comprovar já ter executado anteriormente. Contudo, entendemos serem, alguns itens bastante restritivos e de descrição bastante rebuscada, impedindo que serviços executados de forma similar seja válido.



a) LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO (DESCRIÇÃO): mínimo de 2.100 m² de ligações (quantitativo).

Foi solicitado que a empresa apresentasse comprovação técnica que executou ao menos 2.100 m² (metros quadrados) de ligação domiciliares. Fica difícil pra uma empresa do ramo, COMPROVAR de maneira detalhada que realizou as LIGAÇÕES DOMICILIARES em METRAGEM QUADRADA.

DO PEDIDO: Solicitamos que o presente EDITAL 01/2019, seja IMPUGNADO para que seja realizada a retificação do Item, que entendemos que o QUANTITATIVO deveria estar em UNIDADE HABITACIONAL.

Resposta: Conforme consta da alínea “a” do item 13.1.4, do Projeto Básico, a unidade de medida adotada para fins de comprovação de capacidade técnica é número de ligações e não m².

“a) Ligação domiciliar de esgoto: 2.100 ligações.”

A exigência de atestação técnica é, portanto, de 2.100 (duas mil e cem) unidades, conforme previsto no Projeto Básico anexado junto ao instrumento de convocação.

E, nos moldes do item 20.15 do instrumento convocatório da Concorrência Pública Internacional 001/2019 “Havendo divergência de informação entre o Projeto Básico e o Edital prevalecerá o primeiro, razão pela qual inexistem razões para alterações no edital ou nos documentos que o instruem.

Questionamento:

b) CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO (DESCRIÇÃO): mínimo de 16.000 m² (quantitativo).

PERGUNTA/ ESCLARECIMENTO: A comprovação de execução em Concreto de maior complexidade do que a CALÇADA, como por exemplo: execução em concreto armado com Bloco de Ancoragem, Blocos de Concreto, Tampas de Concreto, Construção de Torres Piezométricas (TAUs) em concreto armado, Reservatórios, etc. Com as comprovações em Metro Cúbico m³ (Volume), substituem ou atendem as exigências?

Resposta: Não, a construção de calçadas é serviço específico, se diferenciando dos demais na forma de execução. Em que pese à indicação de adoção de mesmo tipo de material (concreto), as metodologias são diferentes não atendendo neste caso a comprovação contida no edital.

Questionamento:

c) CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO (DESCRIPTIVO): mínimo de 2.700 m³/dia (quantitativo).

PERGUNTA/ ESCLARECIMENTO: A comprovação de execução, ampliação e retificação de RESERVATÓRIO de Estabilização de água, sendo esses Reservatórios confeccionados em concreto armado, execução de reservatório de armazenamento de água também em concreto armado, todos medidos em volume (m³), mas com comprovação da vazão de bombeamento por hora de água tratada ATENDE? Supre as exigências?

Resposta: Não, a execução de lagoas de estabilização para tratamento de esgotos difere da construção de reservatórios em concreto armado. A construção de lagoas para tratamento de esgotos é feita com serviços de terraplenagem com grandes volumes de cortes e aterros com controle de grau de compactação em áreas extensas, construções de taludes e fundo impermeabilizado com solo cimento, dispositivos de interligações entre lagoas com caixas e tubulações em ferro fundido, estações elevatórias e calha parshall para medição de vazão, conforme projeto específico. As



metodologias construtivas são diferentes e portando, a construção de reservatórios em concreto não atende como comprovação para exigência de acervo técnico para construção de lagoas para de tratamento de esgotos.

Questionamento:

d) OPERAÇÃO OU PRÉ-OPERAÇÃO DE UM ÚNICO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (DESCRITIVO): mínimo de 500 unidades habitacionais (quantitativo).

PERGUNTA/ ESCLARECIMENTO: Comprovação de Operação e Manutenção de Perímetros de irrigação com vazões muito mais superiores que os volumes tratados no presente Edital, supriria essa Exigência? Que entendemos ser restritiva e muito específica.

Comprovação de Manutenção, monitoramento e operação (capacitação) de tratamento de água por Sistema de Dessalinização em diversas cidades Alagoanas, cujo quantitativo de Unidades habitacionais, supera a mínima exigida, supre a exigência do edital para esse item?

Resposta: Não, a operação de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo tratamento, não guardam relação com sistemas de abastecimento de água ou dessalinização de água, pois as metodologias são diferentes, caso análogo aos citados anteriormente.

Inexiste restritividade no ponto específico abordado pois diversas são as empresas que possuem trabalhos realizados em tais áreas, que demandam expertise, pessoal e equipamentos próprios, sendo válido lembrar que, visando obter um maior número de propostas, trouxe a Administração a possibilidade de que empresas se apresentem de forma consorciada, o que permite que uma empresa que eventualmente não possua determinada certificação possa participar do certame desde que se consorcie com outra que a possua.

Doutra banda, a especificidade da exigência decorre não somente da relevância técnica de tal item para o processo como um todo (vide resposta desta Comissão aos pedidos de esclarecimentos/impugnação acerca de tal item), mas também visa atender a exigência contratual relativa à pré-operação pelo período de seis meses da estação de tratamento justamente para trazer ao certame licitantes que tenham expertise no serviço, evitando aventureiros, já que ao fim das obras e do período de pré-operação será necessário atestar que o sistema construído é funcional e atende todos os requisitos básicos para repasse definitivo da estrutura pelo Município de Maceió à CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

Questionamento:

DO PEDIDO:

I - Desta maneira, solicitamos esclarecimento para os itens que entendemos ser restritivo de forma a não permitir a livre concorrência (alíneas b, c e d, de perguntas / esclarecimentos);

Resposta: Vide respostas acima.

II – Solicitamos IMPUGNAÇÃO do Edital 01/2019, devido a extrema especificidade elencado na alínea “a”, onde podemos supor que houve equívoco e portanto necessitaria de ser retificado, conforme preconiza o item “17”, sub-item “17.1” do referido Edital.

Resposta: Por todo o exposto, não merece acolhimento a impugnação aventada, não apenas pelos argumentos apresentados acima, mas também pelas manifestações pretéritas desta Comissão já disponibilizadas aos interessados acerca da mesma temática.

04. Interessado: CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

Questionamento/Impugnação:

Entendemos que há elevada restrição a competitividade, no tocante a descrição muitas vezes bastante detalhada, que impede que empresas possam ter a oportunidade concorrer no processo licitatório, tendo executado serviços/obra similares ou de até maior complexidade, sem contudo, ter expressado “*ipis litteris*” os termos solicitados para a qualificação técnica de alguns itens no presente edital.

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO – IMPUGNAÇÃO:

LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO SOLICITADA A COMPROVAÇÃO (E QUANTITATIVO) EM M².

Nos é desconhecido a forma de comprovação de ligação domiciliares em Metro Quadrado.

É inequívoco que há pela necessidade de retificação do edital 01/2019 para que seja corrigido a exigência de ligações domiciliares em número (quantidade) de residências ao invés de metragem quadrada.

Solicitamos, portanto, a impugnação e retificação do edital.

Resposta: Conforme consta da alínea “a” do item 13.1.4, do Projeto Básico, a unidade de medida adotada para fins de comprovação de capacidade técnica é número de ligações e não m².

“a) Ligação domiciliar de esgoto: 2.100 ligações.”

A exigência de atestação técnica é, portanto, de 2.100 (duas mil e cem) unidades, conforme previsto no Projeto Básico anexado junto ao instrumento de convocação.

E, nos moldes do item 20.15 do instrumento convocatório da Concorrência Pública Internacional 001/2019 “Havendo divergência de informação entre o Projeto Básico e o Edital prevalecerá o primeiro, razão pela qual inexistem razões para alterações no edital ou nos documentos que o instruem.

Por todo o exposto, não merece acolhimento a impugnação aventada, pois o próprio edital trouxe regramento que sana a ‘impropriedade’ aventada.

Questionamento:

CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO. CAT (Certidão de Acervo Técnico) de itens de concreto com complexidade superior a execução e calçada pode substituir a exigência descrita?

Temos comprovação de execução de Pontes, Pisos, Blocos de Ancoragem de diferentes resistências (fck). Podemos apresentar por similaridade?

Resposta: Dos casos listados acima, entendemos que apenas a construção de pisos guarda similaridade com o exigido no edital, qual seja a construção de calçada em concreto, podendo para este caso específico ser aceito para fins de comprovação técnica.

Questionamento:

CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO. Execução de barragens de armazenamento de água, com elevados volumes armazenados, serve como comprovação por similaridade?

Resposta: Não, a execução de lagoas de estabilização para tratamento de esgotos difere da metodologia de construção de barragens de armazenamento de água. A construção de lagoas para tratamento de esgotos é feita com serviços de terraplenagem com grandes volumes de cortes e aterros com controle de grau de compactação em áreas extensas, construções de taludes e fundo impermeabilizado com solo cimento, dispositivos de interligações entre lagoas com caixas e

tubulações em ferro fundido, estações elevatórias, caixas de areia e calha *parshall*, para medição de vazão conforme projeto específico. As metodologias construtivas são diferentes e, portanto, a construção de barragens mesmo que em volumes superiores não atende para comprovação da exigência de acervo técnico na construção de lagoas para de tratamento de esgotos.

05. Interessado: CONSTRUTORA CBS

Questionamento:

Itens 4.3.6.1 à 4.3.6.6: Apesar dos materiais fornecidos serem em PEAD, a instalação é remunerada pelo serviço de assentamento em PVC junta elástica, serviço com custo muito superior ao previsto na planilha orçamentária. A título de ilustração, na tabela 2017 da EMBASA (última divulgada), o custo do serviço sem BDI de ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD ATE DN 315MM (cod. 129555) é de R\$ 42,64 por metro de tubulação assentado, resultando em uma diferença de preço de mais de R\$ 1.000.000,00. Desta forma, solicitamos a revisão da planilha orçamentária visando adequar este item.

Resposta: Os valores de assentamento de tubos em PVC com bolsa elástica cotados na planilha orçamentária com códigos SINAPI/ORSE são compatíveis com o fornecimento de tubos em polietileno de alta densidade PEAD para água ou esgoto, não cabendo, portanto, alterações.

O preço sugerido para o serviço de assentamento (R\$ 42,64) supera o valor do próprio tubo constante do item 4.1.6.1 (R\$ 41,42).

Os preços SINAPI são estabelecidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e são utilizados como fonte prioritária pela Prefeitura Municipal de Maceió e pela maioria dos órgãos públicos Brasileiros.

06. Interessado: CONSTRUTORA CBS

Questionamento:

Não foi disponibilizada a memória de cálculo do trecho de drenagem de Saúde, porém como tem o projeto entendemos que devemos considerar as quantidades de projeto para fim de orçamento;

Resposta: A memória de cálculo do sistema de drenagem do trecho de Saúde, consta do arquivo "MC Pav. e Dren. - Acesso a ETE", disponibilizado no site da Prefeitura de Maceió.

Questionamento:

Não foi disponibilizado o projeto de drenagem de Garça, porém como foi disponibilizada a memória de cálculo entendemos que a mesma deve ser considerada para fim de orçamento.

Resposta: O projeto de Garça Torta está disponibilizado com o título: "LITORAL NORTE - GARÇA TORTA - LOCAÇÃO DE ARRUAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO" Folha 01/02.

Questionamento:

Tomando como referência os projetos e as memórias de cálculo disponibilizadas, calculamos um volume de concreto para as galerias de drenagem muito superior ao previsto na planilha orçamentária, de forma que entendemos que a planilha orçamentária deverá ser revista para prever os quantitativos corretos para as galerias, conforme quadro abaixo. Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos da comissão a definição de quais trechos projetados não serão executados.

8

Resposta:

Com base na Lei 8.666/93, Art. 6º, IX, alínea b, o Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras, tendo o orçamento apresentado nos autos sido elaborado conforme previsto em tal documento.

Em uma obra do porte da que se pretende contratar, certo é que algumas modificações ocorrerão para contemplar a realização bastante de todas as obras, tanto assim que o item 3.4 do instrumento convocatório prevê que as obras serão feitas pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que implica dizer que será pago pela edilidade aquilo que for efetivamente executado pela contratada, podendo haver termo aditivo caso necessário.

Atente-se que tal situação, caso realmente venha a ocorrer, acata o teor da Súmula 261, do TCU, pois não restará configurada a transfiguração do objeto licitado, mas tão somente eventuais complementações (caso sejam necessários acréscimos, como faz crer o interessado) ou supressões (que também podem se mostrar necessários durante a execução das obras).

Tal modelo de execução garante tanto um maior segurança aos interessados – diante de uma obra de tal porte – como garante à Administração que a obra será executada dentro de todos os parâmetros esperados, a despeito de eventuais variações de planilha para mais ou para menos.

O próprio Edital (item 20.10) e o Projeto Básico (item 5.2), que instruem o presente processo, versam sobre tal possibilidade.

Questionamento:

Na memória de cálculo e no projeto da drenagem do conjunto Elias Pontes Bonfim especifica a execução de 244 metros de rede de 900mm e 275 metros de rede de Ø1050, extensões estas que não foram consideradas na planilha orçamentária. Estes trechos deverão ser desconsiderados, ou a planilha será revisada?

Resposta: A drenagem do residencial Elias Pontes Bonfim sequer fora inserida na planilha orçamentária e deve ser desconsiderada pelas licitantes, haja vista que o Estado de Alagoas, recentemente, contratou obra de duplicação da AL-101, que contempla a obra de drenagem do referido trecho.

Logo, a memória de cálculo e a planta baixa da referida drenagem deverá ser desconsiderada, haja vista, repita-se, que tais quantitativos sequer constam no orçamento apresentado pela edilidade aos interessados.

Questionamento:

A composição SINAPI 93426 - GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150 KVA, MOTOR A DIESEL- MATERIAIS NA OPERAÇÃO, referente ao itens 4.1.6.3 e 4.2.5.3, remunera somente o óleo diesel consumido pelo gerador, de forma que entendemos que a composição correta deve ser a 93427 - GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150 KVA, MOTOR A DIESEL- CHP DIURNO, que remunera o custo horário produtivo do equipamento. Solicitamos então revisão da planilha orçamentária.

Resposta: A diferença entre a composição do item proposto (SINAPI 93426) e o sugerido por essa empresa (SINAPI 93427) é a inclusão dos custos de depreciação, manutenção e juros. Entendemos que tal afirmativa seria válida, caso fosse exigida a aquisição de equipamentos novos por parte da

empresa contratada. No caso em comento, tratando-se de obra com prazo de execução de apenas 18 (dezoito) meses, poderá a empresa contratada optar pela locação dos referidos equipamentos, situação essa que não caberia a referida remuneração.

Ressalte que em ambos os casos, é prevista o consumo de óleo diesel.

Entendemos, ainda, que o BDI é composto por Despesa Financeira, que contempla despesa com juros.

07. Interessado: Heca Construtora.

Questionamento:

Existe serviços iguais com valor unitário divergente, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
4.2.6.1	EDIFICACAO COM FECHAMENTO EM BLOCO CERAMICO E PINTURA PVA. COBERTA EM TELHA TIPO COLONIAL. ESQUADRIAS DE MADEIRA E INSTALACOES ELETRICAS	M2	69,10	1.248,04
4.4.2.1	EDIFICACAO COM FECHAMENTO EM BLOCO CERAMICO E PINTURA PVA. COBERTA EM TELHA TIPO COLONIAL. ESQUADRIAS DE MADEIRA E INSTALACOES ELETRICAS	M2	35,00	1.249,80

Favor corrigir, devido à limitação do preço unitário.

Resposta:

O valor correto da cotação CUB/AL (Dez/2018) para os itens 4.2.6.1 e 4.4.2.1 é de R\$ 1.249,80 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), ou seja, a diferença apurada entre os itens é de meros R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos), devendo ser este o valor considerado pela Administração como limite máximo quando da análise das propostas.

Logo, o questionamento tem procedência, sendo o valor de R\$ 1.249,80 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) a ser considerado como referência para ambos os itens 4.2.6.1 e 4.4.2.1.

Todavia, não há que se falar em renovação de prazo para confecção de propostas das interessadas, pois a diferença correspondente entre os itens importa em apenas R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos), repercutindo numa diferença total de R\$ 156,82 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a maior, ou 0,000323% do valor global previsto para a obra, sendo irrelevante na definição do valor estimado para a referida obra.

Tal decisão leva em conta o princípio da razoabilidade, pois, como visto, cuida de erro material não substancial, que é passível de correção pelas próprias empresas licitantes quando da elaboração de suas planilhas, caso observem eventual erro de fórmulas, como é o caso.

Por fim, é de bom grado destacar que a disponibilização das planilhas tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes e o equívoco mencionado não traz qualquer prejuízo a estas.

Questionamento:

Existe serviços iguais com valor unitário divergente, de acordo com a tabela abaixo:

6



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
4.1.9.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	11.762,16	1,51
4.1.9.12	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	15.299,64	1,51
4.1.9.16	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	27.199,37	1,08
4.2.2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	8.402,05	1,51
4.3.3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	103.845,18	1,51
4.3.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	73.008,00	1,51
4.3.7.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3xKM	97.344,00	1,51

Favor corrigir, devido à limitação do preço unitário.

Resposta: O item 4.1.9.16 está descrito de forma equivocada, cuidando de mero erro material na descrição específica do item, uma vez que o código de referência (SINAPI 95875) e o valor (R\$ 1,08) se referem ao item “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE m³xkm)”, conforme se verifica nas demais oportunidades em que tal item é mencionado no orçamento do presente processo.

Logo, a informação relativa a volume do caminhão basculante é de 10 m³ (dez metros cúbicos) e não de 6m³ (seis metros cúbicos), conforme descrito acima. Ou seja, deverá ser considerada a seguinte descrição para o item: “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE m³xkm)”.

4. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica admite as impugnações acima, por tempestivas, mas se posiciona no sentido de manter os termos editalícios em sua integralidade, haja vista a total legalidade dos termos nele esposados.

Maceió/AL, 26 de julho de 2019.

GUSTAVO LIMA NOVAES
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 951655-7